



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº.053/89-nmr

Cordeirópolis, 31 de maio de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Consoante o que determina o §1º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº.9, de 31.12.69 (Lei Orgânica dos Municípios), e os termos do ofício nº.051/89-PMC- de 19.05.89, estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, nos termos do §3º da LOM, o Veto Total deste Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº.023/89-PMC e ao seu correlato Autógrafo nº.1531, de 17.05.89, dessa Câmara Municipal.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

GABINETE
DO PREFEITO

VETO TOTAL, DO CHEFE DO EXECUTIVO, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/89-PMC, E AO SEU CORRELATO AUTÓGRAFO Nº 1.531, DE 17/05/89, DA EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRÓPOLIS.

(OFÍCIO Nº 051/89-PMC-NMR)

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Sr. Presidente ; Nobres Srs. Vereadores :

Sirvo-me dêste, para apresentar, formalmente, à Presidência e aos Nobres Edís dessa Eg. CASA LEGISLATIVA, as JUSTIFICATIVAS devidas, pelas quais vetei, integralmente, o PROJETO DE LEI nº 023/89, aprovado unânime por essa A. Câmara, e ao seu correlato AUTÓGRAFO Nº 1.531, de 17 de Maio de 1.989.

Ao encaminhar, a êsse LEGISLATIVO, o Projeto de Lei nº 023/89, PMC, de 15.05.89, de minha própria iniciativa, êste EXECUTIVO clausulou, no PARÁGRAFO 1º, de seu também ARTIGO 1º, que o horário do expediente normal das REPARTIÇÕES PÚBLICAS dêste MUNICÍPIO, inclusive do SAAE (autarquia), seria das 11:30 às 18:06 horas, nos dias úteis de trabalho local.

Todavía, submetido o mencionado projeto original à apreciação dêsse Colendo LEGISLATIVO, sobreveio-lhe u'a " EMENDA VERBAL ", consignada em ATA, modificativa, por parte dos Nobres Edís JOSÉ JORENTE e PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS, alterando a jornada primitivamente proposta, no aludido parágrafo 1º, do artigo tam bém 1º, do Projeto original, modificando-a para o período das 12:00 às 18:00 horas.

À essa modificação é que êste EXECUTIVO, "data venia", vem manifestar a sua oposição formal, através dêste VETO TOTAL, ao referido Projeto aprovado e autografado (par. 1º, do art. 1º), na expectativa de que — através do pleno acolhimento dêste veto e nos têrmos do novo projeto encaminhado — então volte a prevalecer a formulação primitiva do projeto original emendado, adotando-se aquêlê horário, das 11:30 às 18:06 horas, para a jornada de serviços de nossas repartições municipais, em

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

GABINETE
DO PREFEITO

dias úteis.

Este VETO tem suporte legal no próprio Regimento Interno dessa Augusta Câmara, bem como no art. 30, § 1º, do DLC nº 09/69 (Lei Orgânica dos Municípios do Est. de S. Paulo), c.c. art. 66, § 1º, da atual Constituição da República, de 10/88, fundamentando-se ainda nos critérios administrativos da "oportunidade", da "conveniência" e do relevante "interesse público" local.

Com efeito : o horário das 12:00 às 18:00 horas, proposto pela aludida "EMENDA VERBAL" e agora constante do parágrafo 1º, do artigo também 1º, do Projeto aprovado e autografado, atribui apenas seis (6) horas diárias de prestação de serviços, num total de somente trinta (30) horas semanais.

Confrontado com a carga horária semanal estipulada no Projeto primitivo emendado (que se estende das 11:30 às 18:06 horas), o mencionado período de apenas trinta (30) horas semanais, do Projeto vetado, demonstra que, pelo Projeto Aprovado e Autografado, veio a ocorrer uma redução de três (3) horas de serviço, por semana, portanto, de acordo com o Projeto primitivo emendado, a jornada semanal era de trinta e três (33) horas.

Assim, num primeiro enfoque, a alteração trazida pela "EMENDA VERBAL" referida, e adotada pelo Projeto ora vetado, é "contrária ao interesse público" local, pois o serviço municipal das nossas repartições, tanto interno quanto de atendimento ao público, padecerá uma redução de três (3) horas, por semana, sem o correlato desconto, na fôlha de pagamentos do Município.

Ainda, num segundo enfoque, a referida modificação de horário, adotada pelo Projeto ora vetado, afeta novamente o interesse público, quando deixa sem atendimento o munícipe cordeiropolense, durante todo o período da manhã, circunstância que não ocorreria com o Projeto emendado primitivo (e também que não sucederá com o novo projeto encaminhado), pois dava expediente a partir das 11:30 horas, abrangendo, assim, uma faixa de período matinal.

Por fim, o horário das 11:30 às 18:06 horas, fixado no Projeto emendado, resgatava o hábito, o uso e costume, a tradição anterior do horário de funcionamento de nossas repartições, já inte

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

GABINETE
DO PREFEITO

grados à vida do cidadão de Cordeirópolis.

Portanto, ao reduzir, de três (3) horas semanais, os serviços públicos de nossas repartições, sem o correspondente desconto em sua Folha de Pagamentos; ao deixar sem atendimento o munícipe cordeiropolense, no período da manhã, e também sem expediente interno matinal as nossas repartições, o horário fixado no parágrafo 1º, do artigo 1º, do Projeto aprovado, autografado e agora vetado, realmente é "contrário ao interesse público" e aos interesses da própria Administração.

Pelos motivos fundamentados expostos, espera este EXECUTIVO que essa Egrégia CÂMARA acolha este VETO, adotando — nos termos do novo projeto encaminhado — o texto ou a redação do primitivo projeto emendado, estabelecendo o horário das 11:30 às 18:06, para os dias úteis dos serviços das repartições públicas municipais de Cordeirópolis.

Finalmente, é de oportunidade acrescentar-se que, acolhido este nosso VETO, essa Egrégia Câmara deverá apreciar o novo projeto, que lhe está sendo encaminhado, sobre a fixação do horário das 11:30 às 18:06 horas, a ser adotado pelas nossas repartições municipais, seguindo-se a recomendação doutrinária do insigne HELY LOPES MEIRELLES, no seu Direito Municipal Brasileiro, 5ª Ed. RT., 1.985, pág. 549, "in verbis":

" Na discussão do veto não é permitido à Câmara "
" modificar o texto vetado, ainda que para atender "
" der sugestões do Executivo. Se houver conveniência - "
" niência em alterar o conteúdo ou a redação ori- "
" ginária deverá acolher o veto e oferecer novo "
" projeto de lei ." (cf. com n/s tarjas).

Portanto, acolhido este nosso VETO, a própria CÂMARA deverá apresentar o "novo projeto", fixando o horário das 11:30 às 18:06 horas, para a prestação dos serviços das repartições públicas municipais de Cordeirópolis, em dias úteis, encaminhando-o à apreciação plenária. Quando se menciona a própria Câmara, quer significar-se a iniciativa de um seu Vereador, embo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

GABINETE
DO PREFEITO

ra a iniciativa do projeto primitivo fôsse de competência originária d'êste Executivo.

Assim , o novo projeto , sôbre o assunto referido,deverá ser encaminhado à essa Eg.CASA LEGISLATIVA ,por iniciativa de algum seu Nobre Vereador ,dadas as características da situação do processo legislativo.

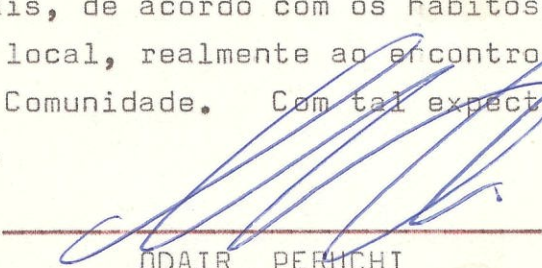
Êsse novo projeto ainda se faz necessário, porque, como oportunamente observou ,com sua peruciente análise e interpretação do processo legislativo,o Nobre Edil JOSÉ VALTER MASCARIN, no caso , a simples adoção d'êste VETO (sem o novo projeto,de iniciativa agora de algum Vereador) , não se restauraria o artigo 1º, parágrafo 1º, do projeto primitivo emendado,porque o parágrafo 7º, do artigo 30 , do DLC nº 09/69 ,é expresse em não admitir uma tal restauração ou repristigação :

" A MANUTENÇÃO DO VETO NÃO RESTAURA MATÉ-"

" RIA SUPRIMIDA OU MODIFICADA PELA CÂMARA"

" (cf. § 7º ,art.30,L.O.M. de Est.S.Paulo)

Diante a êsses fundamentos, espera êste EXECUTIVO que essa A. Câmara acôlha êste VETO , e , a seguir , por iniciativa de um seu próprio ilustre Vereador, venha a formular e aprovar um seu "novo projeto" ,sôbre a aludica matéria, fixando,finalmente, o mencionado horário, das 11:30 às 18:06 horas,para os dias úteis de prestação de serviços públicos de nossas repartições municipais, de acordo com os hábitos,usos e costumes,e com a tradiçã local, realmente ao encontro do interesse público de nossa Comunidade. Com tal expectativa, atenciosamente me firmo.


ODAIR PERUCHI

(Prefeito Municipal de Cordeirópolis)

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T O G R A F O nº 1.531

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - O §1º do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (com posteriores modificações), a / contar de 1º de Junho do corrente exercício, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - O horário do expediente normal das repartições públicas municipais, incluindo o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto (autarquia), será das 12:00 às 18,00 horas nos dias úteis de serviço público municipal."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data/ de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 17 DE MAIO DE 1989.

Dr. José Valter Mascarin
=Presidente=



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM Nº 023/89 JAB

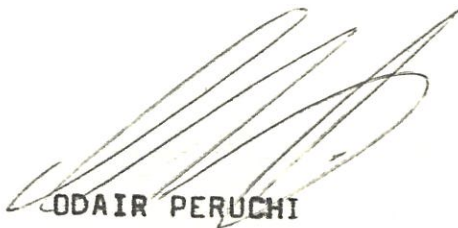
Cordeirópolis, 15 de maio de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Lei, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº 023/89- PMC, desta data- que dá nova redação ao § 1º do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (Estabelece diretrizes para a reorganização administrativa e dos serviços municipais, conforme especifica e dá outras providências).

Contando com a plena aprovação da propositura de Lei em apreço, valem-nos da oportunidade para reafirmar os nossos elevados protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente


-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.

RECEBI
16 de Maio de 1989
Cordeirópolis

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº.023
DE 15 DE MAIO DE 1989

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ARTIGO 6º, DA
LEI MUNICIPAL Nº.1508, DE 04.01.89 (ES-
TABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZA-
ÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNI-
CIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS).

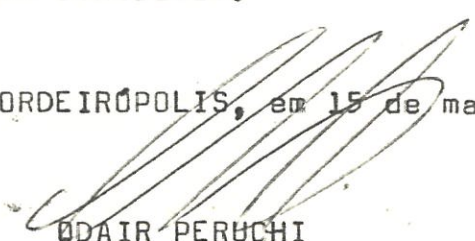
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O §1º do artigo 6º, da Lei Municipal nº.1508, de -
04.01.89 (com posteriores modificações), a contar de 1º. de ju-
nho do corrente exercício, passa a vigorar com a seguinte reda-
ção:

" § 1º - O horário do expediente normal das repartições
públicas municipais, incluindo o SAAE-Serviço Autônomo de Água
e Esgoto (autarquia), será das 11:30 às 18:06 horas, nos dias
úteis de serviço público municipal. "

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 15 de maio de 1989.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

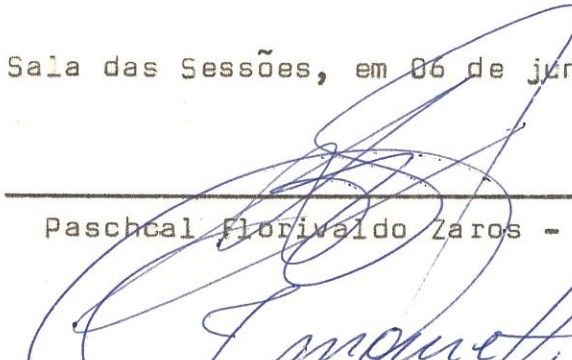
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

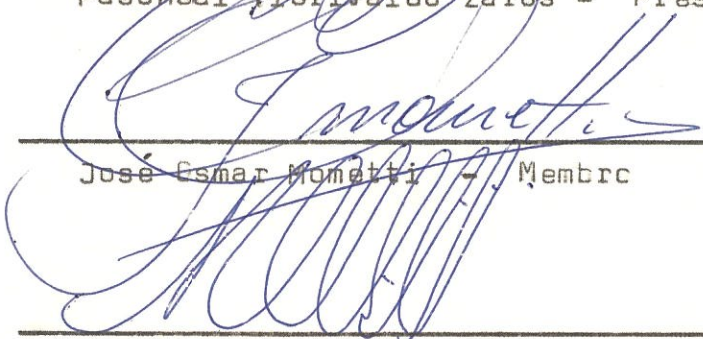
PARECER SÔBRE O VETO TOTAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 023/89-PMC DE 15-05-89 E AO SEU CORRELATO AUTÓGRAFO Nº / 1.531 DE 17-05-89, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

a Analisando o Veto em tela, nós, membros da Comissão de Justiça e Redação, somos de parecer contrário ao Veto do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Cordeirópolis, reiterando nossa disposição de que o horário a vigorar seja da 12,00 às 18,00 horas.

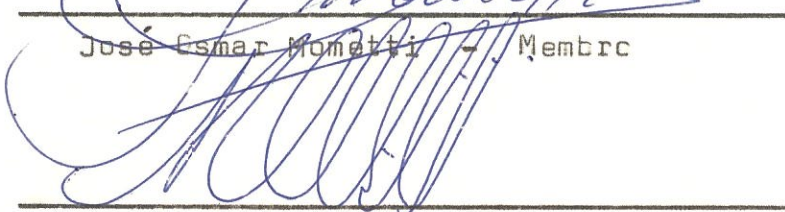
Sala das Sessões, em 06 de junho de 1989.



Paschcal Florivaldo Zaros - Presidente



José Esmar Mometti - Membro



Milton Antonio Vitte - Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº.051/89-NMR

Cordeirópolis, 19 de maio de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme dispõe o §1º, do art. 30 do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31.12.69 (Lei Orgânica dos Municípios), este Executivo Municipal, com referência ao Autógrafo nº.1531, de 17.05.89 - que - aprova o Projeto de Lei nº.023, de 15 de Maio de 1989 (dá nova redação ao §1º do artigo 6º, da Lei Municipal nº.1508, de 04.01.89 - estabelece diretrizes para a reorganização administrativa e dos - serviços municipais, conforme especifica e dá outras providências), comunica a esse Colendo Legislativo Municipal, a sua decisão de vetá-lo parcialmente, por considerar o mesmo, contrário ao interesse público, devido a emenda legislativa nele contida.

Dentro do prazo de quinze (15) dias, conforme determina a lei, - este Executivo Municipal remeterá a essa Egrégia Câmara de Vereadores as razões e justificativas do veto em questão.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

Cordeirópolis

LEI Nº. 1530
DE 07 DE JUNHO DE 1989

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1508, DE 04.01.89, (ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOSÉ VALTER MASCARIM, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios. (Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31.12.69), artigo 30, §§ 3º e 5º,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O §1º do artigo 6º, da Lei Municipal nº. 1508, de 04.01.89 (com posteriores modificações), a contar de 1º de junho do corrente exercício, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - O horário do expediente normal das repartições públicas municipais, incluindo o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto (autarquia), será das 12:00 às 18:00 horas nos dias úteis de serviço público municipal."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de junho de 1989.

JOSÉ VALTER MASCARIM
-Presidente-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 07 de junho de 1989.

ISAEL JOSÉ FELIPPE
-1º. Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

OFÍCIO Nº 031/89- rrc

Cordeirópolis, 07 de junho de 1989.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Comunicamos Vossa Excelência, que o VETO TOTAL desse Executivo, encaminhado através do Ofício nº 053/89 de 31.05.89, ao PROJETO DE LEI nº 023/89-PMC- e ao seu / correlato AUTÓGRAFO nº 1531, de 17.05.89, foi REJEITADO por unanimidade na Sessão Ordinária desta Casa, realizada na data de ontem.

Sendo o que nos apresenta para o momento, firmamo-nos atentosa e mente.


Dr. José Valter Mascarin
=Presidente=

À SUA EXCIA. O SENHOR
ODAIR PERUCHI
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS-SP.

RECEBI
Cordeirópolis 07 de junho de 1989
